



---

**DECRETO N. 2.721, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Regulamenta a contratação por tempo determinado de Professores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da CF/88 e da Lei Complementar Municipal n. 93/2012 e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a carga horária estabelecida pela Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para oferta educacional e o dever da Administração em garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos a todos os alunos regulares matriculados na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** o elevado absenteísmo dos Professores, motivados por licenças e afastamentos, contínuos e/ou temporários, garantidos por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração em diminuir o número de horas extraordinárias realizadas em substituição de Professores efetivos, em razão do apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a irregularidade no número de horas extraordinárias realizadas por Professores, no ano de 2015, e a recomendação da Controladoria Interna em diminuir a quantidade de horas extraordinárias realizadas no ano de 2016;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, que preconiza a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e dos entes federados, bem como o dever da Administração em observar o princípio da eficiência, zelando, inclusive, pela economicidade e interesse público;

**CONSIDERANDO** a limitação de realização de horas extraordinárias previstas no inciso V do art. 11, do Decreto Municipal n. 2.675, de 09 de fevereiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a previsão da Administração de contratar Professores Temporários para substituição nas faltas ou impedimentos de Professores efetivos, nos termos do art. 207, parágrafo único, da Lei Municipal n. 129/1995;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A contratação por tempo determinado de que tratam os incisos III e V do artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os profissionais do magistério e apoio escolar, formalizar-se-á mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

I - urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo ao processo educativo dos alunos do Município de Bertioga e a oferta de 200 (duzentos) dias letivos garantidos pela Lei Federal n. 9.394/96;

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;



- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;
- c) afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;
- d) licença para tratamento de saúde.

III - para suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, que poderá ser feita nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo e, ainda, quando:

- a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente;
- b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;
- c) ocorrer impedimento do responsável pela regência de classe ou magistério das aulas.

**Parágrafo único.** A contratação somente será celebrada, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

**Art. 2º** A contratação, nos termos deste Decreto, será celebrada pela Secretaria de Educação, e:

I - será precedida de processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos, submetido às condições estabelecidas em edital específico, elaborado pela Secretaria de Educação, por intermédio de comissão designada pelo Secretário de Educação;

II - deverá observar os princípios da publicidade, legalidade, moralidade e impessoalidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese referida no inciso I e III do artigo 1º deste Decreto, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório, de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital e não garante o direito ao vínculo com a Administração.

**Art. 3º** Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

- a) maior nota na prova de títulos;
- b) maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- c) maior nota na prova de língua portuguesa;
- d) maior nota na prova de conhecimentos gerais;
- e) maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- f) pessoa com deficiência, na forma do disposto no art. 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Parágrafo único** Os critérios de desempate serão aplicados sucessivamente na ordem acima, prevalecendo o critério da alínea “a” sobre o da alínea “b”,



este sobre aquele da alínea “c”, sucessivamente e, persistindo o empate, realizar-se-á sorteio público entre as partes para definição da classificação.

**Art. 4º** Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal;

II - estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

III - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

IV - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;

V - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo ou emprego público;

VI - estar apto física e mentalmente para o exercício da função pública, não sendo, inclusive, portador de deficiência incompatível com as atribuições da função, fato apurado pela perícia médica oficial a ser designada;

VII - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;

VIII - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, e inciso XVIII do artigo 115, da Constituição Estadual;

IX - possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** As condições estabelecidas no inciso VI deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestado expedido por médico após exame para este fim.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere este Decreto, candidatos remanescentes aprovados em concurso público municipal vigente correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação do concurso público.

**Parágrafo único.** O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

**Art. 6º** Os direitos e obrigações decorrentes da contratação realizada com fundamento neste Decreto ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas.

**§ 1º** Durante o período de vigência do contrato, não será facultado ao contratado, declinar das aulas e classes que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação.



§ 2º A contratação será limitada ao ano letivo do calendário escolar de referência, definida em edital específico, observada a existência de recursos financeiros.

§ 3º Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, sem possibilidade de prorrogação.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho, nos termos deste Decreto, vigorará durante e restrito ao ano letivo base e não poderá ser prorrogado.

**Art. 7º** O contrato celebrado com fundamento neste Decreto extinguir-se-á:

I – sem direito à indenização:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

II – com direito à indenização:

a) por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa e que importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do vencimento que lhe caberia ao restante do contrato.

**Art. 8º** O contratado não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento neste Decreto, antes de decorrido o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de seu contrato anterior, satisfeitas as exigências previstas no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Uma terceira contratação consecutiva só poderá ser realizada após decorrido o interstício de 200 (duzentos) dias do encerramento de seu contrato anterior, satisfeitas as exigências previstas no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 9º** O contratado nos termos deste Decreto estará sujeito aos deveres, proibições e responsabilidades previstos na [legislação pertinente](#).

**Art. 10.** A remuneração do contratado nos termos deste Decreto será limitada ao piso e a carga horária correspondente ao cargo docente ocupado temporariamente, que será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes à substituição docente de longo prazo (maior que 15 dias), em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescida das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de função docente por período de 01 (um) até 15 (quinze) dias, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;



III - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) à da remuneração inicial estabelecida pela legislação vigente para servidores que exerçam função assemelhada;

b) ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais, nas demais hipóteses.

**Art. 11.** A título remuneratório, fica assegurado ao contratado nos termos deste Decreto:

I - o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

II - o pagamento das férias, na proporção 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, com o acréscimo constitucional de 1/3 do valor total a ser pago;

III - recolhimento mensal de FGTS na conta vinculada do contratado.

**§ 1º** O pagamento do décimo terceiro e das férias acrescidas de 1/3 será reduzido na proporção que o contratado ficar afastado por auxílio doença ou auxílio maternidade junto ao órgão previdenciário oficial (INSS).

**§ 2º** Não será efetuado o pagamento da multa rescisória referente ao FGTS no ato da rescisão contratual, por se tratar de trabalho temporário, como determina a legislação vigente.

**Art. 12.** O contratado poderá deixar de comparecer ao posto de trabalho sem prejuízo do salário em virtude de:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV – por um dia, em cada 04 (quatro) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI – licenças e serviços obrigatórios previstos por lei.

**Art. 13.** O contratado que no prazo de vigência do contrato faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificção da falta.

**§ 1º** Para fins do disposto no caput deste artigo, deve o contratado apresentar requerimento por escrito no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação da autoridade competente.



§ 2º As faltas abonadas, até o limite de 03 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

§ 3º As faltas justificadas, até o limite de 03 (três), durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

§ 4º As faltas abonadas e as consideradas justificadas, pela autoridade competente, não serão computadas para os fins do disposto na alínea c, inciso I do artigo 7º deste Decreto.

§ 5º A ausência do contratado será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação do requerimento de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 14.** A falta não abonada ou não justificada será considerada injustificada, não podendo exceder a uma no período contratual, implicando na perda da remuneração.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as faltas injustificadas serão consideradas descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a extinção contratual nos termos do disposto na alínea c, inciso I do artigo 7º deste Decreto.

**Art. 15.** As normas de registro e controle de frequência dos contratados na forma do disposto deste Decreto serão estabelecidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 16.** O contratado na forma do disposto neste Decreto ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), nos termos da legislação federal.

**Art. 17.** Caberá ao órgão de recursos humanos da Prefeitura do Município de Bertoga registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados, observado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo único -** A Secretaria de Educação encaminhará, mensalmente, ao órgão central de recursos humanos da Prefeitura do Município, os dados relativos aos contratos celebrados com base neste Decreto, para fins de controle.

**Art. 18.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições deste Decreto importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

**Art. 19.** As despesas resultantes deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de abril de 2017. (PA n. 1897/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



---

**DECRETO N. 2.722, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Altera o Decreto Municipal n. 2.185, de 18 de julho de 2014, que nomeou os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as solicitações da Secretária de Educação e da Associação Beneficente Comunidade Nossa Senhora de Fátima, juntadas aos autos do processo administrativo 16935/97;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 2.185, de 18 de julho de 2014, que nomeou os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

*I – representantes da Secretaria de Educação:*

- a) Luciane Costa de Oliveira, titular;*
- b) Roberta Batista dos Santos Gomes, suplente;*

*II – Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área da Educação:*

- a) Wellington Luiz Alves Aranha - titular;*
  - b) Athos Nascimento de Abreu – suplente;*
  - c) Celso Antonio Soares Cruz – titular;*
  - d) Manoel Fernandes de Jesus – suplente.*
- (...)*

*IV – Representantes da Sociedade Civil Local:*

- a) (...);*
- b) (...);*
- c) Luiz Carlos Cicala – titular;*
- d) Gilvanete Gonçalves Barbosa – suplente. (NR)”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 16935/97)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.723, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Altera o Decreto Municipal n. 2.480, de 11 de março de 2016, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as solicitações do Serviço Social do Comércio – SESC/Bertiooga e da Secretaria de Governo e Gestão (Memorando n. 70/2017-SG), juntadas aos autos do processo administrativo n. 19461/97;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal n. 2.480, de 11 de março de 2016, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

*I – representantes do Poder Executivo:*

*(...)*

*c) Secretaria de Governo e Gestão:*

*1. Marisa Cavalcanti Emídio, 1º titular;*

*1.1. Eliana de Lima Cerqueira, 1º suplente;*

*1.2. Diego Eduardo Bachiega da Silva, 2º suplente;*

*2. Carmelo Mário Barone, 2º titular;*

*2.1. Verônica Aparecida Sant’Ana, 1º suplente;*

*2.2. Luis Antônio Aihara, 2º suplente.*

*(...)*

*III – representantes da Sociedade Civil:*

*(...)*

*Categoria de Comércio e Serviços:*

*a) Serviço Social do Comércio – SESC:*

*1. Marcos Roberto Laurenti, titular;*

*1.2. Thaís Novaes de Senne, 1ª suplente; (NR)*

*1.3 (...).”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 12 de abril de 2017. (PA n. 19461/97)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





---

**DECRETO N. 2.724, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia a Junta de Recursos Fiscais no forma do art. 197, da Lei Municipal n. 324/98, para o biênio 2017/2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 197, da Lei Municipal n. 324, de 30 de dezembro de 1998 e a necessidade de constituir novamente a Junta de Recursos Fiscais no Município de Bertioga, face ao término do mandato anterior;

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais em conjunto com a Assessoria de Comissões e Conselhos – ACC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**, no âmbito do Município de Bertioga, na forma do artigo 197, da Lei Municipal n. 324/98, para o biênio 2017/2019, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo Municipal:

1.1. Amaury Fernando Tavares - titular;  
1.2. Regiane de Lourdes Toledo Machado - suplente.

2.1. Waldemar César Rodrigues de Andrade - titular;  
2.2. Mauro Luiz Silva Pinto - suplente.

3.1. André Ferauche - titular;  
3.2. Milena Neto Pinto de Campos - suplente.

4.1. José Pereira Costa Filho - titular;  
4.2. Márcio Ricardo de Oliveira Alves - suplente.

5.1. Luiz Felipe Santos Ferreira - titular;  
5.2. Sheldon da Silva Sarinho - suplente.

6.1. Cláudio Luiz Nogueira Junior - titular;  
6.2. Roseane Nóbrega dos Santos Bitencourt - suplente.

II – representantes das Entidades não Governamentais:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga – APAE:

1. Tatiane Cavalheiro Martins Otarola - titular;  
2. Maria Aparecida Siqueira - suplente.

b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, e Agrônomos de Bertioga:

1. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos - titular;  
2. Douglas Ortiz Bluhu - suplente.

c) Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga - CDL:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- 
1. Celio Augusto - titular;
  2. Luiz Carlos Franchini Garrido - suplente.

d) Instituto CAMPB:

1. Carlos Eduardo Martins - titular;
2. José Martins Filho - suplente.

e) Loja Maçônica Barão de Ramalho:

1. Roberto Morethson - titular;
2. Claudio Walperes - suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2249, de 09 de janeiro de 2015.

Bertiooga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1748/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.725, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia os membros do  
Conselho Municipal de Segurança Pública –  
COMSEGUR, para o biênio 2017/2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.141, de 29 de outubro de 2014, e a necessidade de nomear novos membros para o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR, face ao término do mandato,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEGUR, nos termos da Lei Municipal n. 1.141/14, para o biênio 2017/2019, os seguintes membros:

I – representantes Governamentais:

a) Poder Executivo:

1. Taciano Goulart Cerqueira Leite – Presidente Nato;

b) Poder Legislativo:

1. Vanessa Maião Rodrigues – titular;  
2. Sérgio de Oliveira Barbosa – suplente.

c) Polícia Civil do Estado de São Paulo:

1. Sergio Lemos Nassur – titular;  
2. Nivaldo Gouvêa Ribeiro – suplente.

d) Polícia Militar do Estado de São Paulo:

1. Sidney Antônio dos Santos – titular;  
2. Edson Eduardo D'Assumpção Junior – suplente.

II – representantes Não-Governamentais:

a) Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG:

1. Pedro Carlos Velar – titular;  
2. Eneida Maria da Cruz – suplente.

b) entidades civis, sem fins lucrativos, voltadas para a promoção de políticas sociais com comprovada atuação no Município:

1. Loja Maçônica Barão de Ramalho:

1.1. Roberto Morethson – titular;  
1.2. Claudio Walperes – suplente.

2. Loja Maçônica Portal de Bertioga:

2.1. Ciro Alberto Peçanha Nunes – titular;  
2.2. Fernando Isaac Soares – suplente.

c) Associação de Moradores do Município:

1. Associação de Moradores e Amigos de Boracéia:



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

- 
- 1.1. Adriano Lucas Mancini – titular:
  - 1.2. Genivaldo Santana dos Santos – suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.254, de 28 de janeiro de 2015.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1747/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.726, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2017/2019.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n. 595, de 27 de maio de 2004, e a necessidade de nomear novos membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em razão do término do mandato anterior;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o biênio 2017/2019, de acordo com o artigo 6º, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal n. 595, de 27 de maio de 2004, os seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

1. Priscila Velloso Nogueira – titular;
2. Alessandra Gouveia dos Santos – suplente;

b) Secretaria de Educação:

1. Gisleide Araújo Gama dos Santos – titular;
2. Jamile da Silva Lima – suplente.

c) Secretaria de Saúde:

1. Ana Cristina Theodoro – titular;
2. Silsan Sereno – suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 243ª Subseção de Bertioga da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. Cinthia Santos da Conceição – titular;
2. Carla Regina Riesco – suplente;

b) Pró-Urbe Bertioga:

1. Miriã Priscila Ferreira Carneiro – titular;
2. Aline Luiza da Silva – suplente.

c) Instituto Posse Ação Resistência:

1. Deborah Gallego Gallo – titular;
2. Luísa Tavares Faria Freitas – suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2262, de 20 de fevereiro de 2015.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 2265/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.727, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade PLURAL – Associação Plural, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **PLURAL – ASSOCIAÇÃO PLURAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.126.200/0001-83, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.728, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade IAGES – Instituto de Apoio e Gestão a Saúde, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 18.593.381/0001-25, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.729, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade Associação Beneficente Cisne, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 56.322.696/0001-27, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





---

**DECRETO N. 2.730, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade IDES – Instituto de Desenvolvimento da Educação e Saúde, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **IDES – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 59.045.435/0001-03, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.731, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade UNISAU – União pela Beneficência Comunitária e Saúde, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **UNISAU – UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 06.254.154/0001-96, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.732, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade FENIX do Brasil Saúde, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **FENIX DO BRASIL SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 64.029.101/0001-78, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.733, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a qualificação da entidade Instituto Nacional de Ciência da Saúde, como Organização Social, nos termos da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo n. 1213/17;

**CONSIDERANDO** que a qualificação da entidade como Organização Social será efetivada por Decreto, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** que a entidade supracitada atendeu aos requisitos específicos previstos no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n. 855, de 26 de junho de 2009, alterada pela Lei n. 863, de 08 de julho de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto, a entidade **INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.268.215/0001-62, fica qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** da área da saúde, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Saúde, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017. (PA n. 1213/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**DECRETO N. 2.734, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que diante da mudança de quadro de servidores se faz necessário atualizar a composição de membros da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, instituída para realizar estudos quanto a regularizações de parcelamento de solo no Município, com o fito de solucionar as questões fundiárias existentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999 e no Decreto Municipal n. 446, de 15 de julho de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto ficam nomeados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS – CERPU**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999; do Decreto n. 446, de 15 de julho de 1999 e da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, os seguintes servidores:

- I – André Rogério de Santana – Registro n. 5659;
- II – Carlos Wilson Bardini, Registro n. 5681;
- III – Regiane de Lourdes Toledo Machado, Registro n. 324;
- IV – Alexandre Tessaroto de Sousa, Registro n. 343;
- V – José Carlos de Souza, Registro n. 4037;
- VI – Daniela Teixeira Mariano, Registro n. 2058;
- VII – Solange Ferreira Duarte, Registro n. 983;
- VIII – Lissandro Silva Florêncio, Registro n. 5687;
- IX – Felipe Ebling, Registro n. 5658;
- X – Mara Lúcia Lara Fernandes, Registro n. 375;
- XI – Elisângela da Silva Pedroso, Registro n. 2935;
- XII – Antônio Silva Neto, Registro n. 3277.

**Art. 2º** Os servidores receberão gratificação sobre os respectivos vencimentos básicos dos seus cargos, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, nos seguintes percentuais:



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

*Estância Balnearia*

---

I – 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao servidor constante do inciso I, do artigo 1º;

II – 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aos servidores constantes dos incisos II, V, IX, X, XI e XII, do artigo 1º;

III – 16,07% (dezesseis inteiros e sete centésimos por cento) ao servidor constante do inciso III, do artigo 1º;

IV – 20% (vinte por cento) aos servidores constante dos incisos IV, VI e VII do artigo 1º; e

VII – 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento) ao servidor constante do inciso VIII, do artigo 1º.

**Parágrafo único.** Os servidores indicarão um dos membros com o Presidente para dirigir as reuniões e representar a Comissão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.196, de 15 de agosto de 2014.

Bertioga, 12 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 10/17 – COFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 08.04.17 A 12/04/2017**

**ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDOS**

2127/2017 – MICHAEL ROGER DE ALMEIDA FERREIRA;  
2428/2017 – EURIDICE DE CARVALHO COSTA SOARES;  
2604/2017 – JOHNNY MARCELO DA SILVA LINS;  
2690/2017 – ALPHA PACK NEGOCIOS E REPRESENTAÇÕES DE EMBALAGENS LTDA – ME;  
2877/2017 – CARLOS APARECIDO DE ALMEIDA;  
2880/2017 – RICARDO SIQUEIRA;  
2886/2017 – MARCOS LOPES DE MORAES;  
2908/2017 – VERA LUCIA GARCIA MORETHSON;  
2912/2017 – NADIA ELISABETE DANGELO;  
2944/2017 – ADELIANO AZEVEDO SANTOS;  
2962/2017 – RENE ADAMS PAULI.

**BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

423/2006 – HEBREWS HOTELARIA E TURISMO LTDA – ME – BAIXADA EM 22/02/2017.

**PRAZO:**

1474/2008 – AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA – DEFERIDO PRAZO DE 15 DIAS  
2457/2017 – MICHELE ALEXANDRE AGUIAR – DEFIRO PRAZO DE 15 DIAS

**REDUÇÃO DE 50% DO IPTU PARA APOSENTADO:**

2630/2017 – GILSON JOÃO SEVERINO – DEFERIDO.

**ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO:**

10916/2015 – JORGE ELIAS MAHTUK – DEFERIDO PELOS MOTIVOS EXPOSTO NOS AUTOS.

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA  
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



---

**PORTARIA N. 273, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Segurança e Cidadania, **Taciano Goulart Cerqueira Leite** e o Secretário de Meio Ambiente Interino, **Marco Antonio de Godoi**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 11 de abril de 2017, o servidor público municipal **EDGAR CAROLINO**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1715, da Secretaria de Segurança e Cidadania – SC para a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SM**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de abril de 2017.

**Taciano Goulart Cerqueira Leite**  
Secretário de Segurança e Cidadania

**Marco Antonio de Godoi**  
Secretário de Meio Ambiente Interino





---

**PORTARIA N. 274, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

Exonera o servidor público que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 13 de abril de 2017, **WILL SILVA ALVES**, Registro Funcional n. 5664, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA – AGP**, nomeado através da Portaria n. 113/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 13 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
*Estância Balnearia*

---

**PORTARIA N. 275, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

Inclui membro na Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, nomeada pela Portaria n. 215, de 22 de fevereiro de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenadora de Vigilância Sanitária, nos autos do processo administrativo n. 8089/06;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR** a servidora pública **JANDIRA PEREIRA FREITAS**, Coordenadora de Vigilância Sanitária – CVS, Registro Funcional n. 5705, para que atue na Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, nomeada pela Portaria n. 215, de 22 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**PORTARIA N. 276, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

*Nomeia a servidora pública municipal que menciona para atuar na Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS.*

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir um membro para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, nomeada pela Portaria n. 593, de 22 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 32, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora pública municipal **MILENA NETO PINTO DE CAMPOS**, Registro Funcional n. 1749, para atuar na **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Fica concedida à servidora gratificação de 30% (trinta por cento) do menor padrão inicial de servidores efetivos ao que se exija nível universitário, nos termos do art. 32, § 8º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12.

**Art. 3º** Os prazos fixados nos processos administrativos disciplinares e de sindicância distribuídos à servidora supracitada ficam prorrogados por igual período, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de abril de 2017.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



---

**PORTARIA N. 277, DE 13 DE ABRIL DE 2017**

*Instaura Processo Administrativo Disciplinar  
em face do servidor Márcio Zitei da Silva.*

**Gustavo Ramos Melo**, Secretário de Governo e Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a decisão exarada às fls. 101, dos autos do processo administrativo n. 5183/11, determinando a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor Márcio Zitei da Silva, para apuração do apontamento quanto ao mesmo número de telefone nas cotações de preços, procedimento preparatório do certame;

**CONSIDERANDO** a existência denexo de causalidade entre o fato apontado e a conduta supostamente praticada pelo servidor supramencionado;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS, opinou em seu relatório conclusivo pela abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor, nos termos do art. 118, caput, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor Márcio Zitei da Silva, Oficial de Administração, Registro Funcional n. 518, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

**Art. 2º** A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 3º** Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Art. 4º** Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 13 de abril de 2017. (PA n. 5183/11)

**Gustavo Ramos Melo**  
Secretário de Governo e Gestão